



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110 Avenida
08-A nº 360 – bairro Cidade Nova - Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

ADVERTÊNCIA

O Departamento de Água e Esgoto de Rio Claro DAAE ADVERTE a todos os Licitantes que não está hesitando em penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir os termos do contrato da forma como consta no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.

Atenciosamente,

Departamento de Água e Esgoto de Rio Claro



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110 Avenida
08-A nº 360 – bairro Cidade Nova - Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

EDITAL N.º 004/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

REQUISITANTE	ANANIAS RIOS DE SOUZA JUNIOR
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / CENTRO DE CUSTO	2024/001652- 221300 – SEÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA 1 E ETA 2)
DOTAÇÃO	17 – 170201.171225.0052.029 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REVISÃO GERAL EM 03 UNIDADES DE APM SCHNEIDER. TENSÃO DE TRABALHO: 440VCA, POTÊNCIA NOMINAL: 200KW, CÓDIGO: ATV6A0C20R4.
PROCESSO ADMINISTRATIVO / RESERVA N.º	001148/2024 RESERVA Nº 00001/2025 – R\$ 198.153,03 (PARA O ANO DE 2025)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global – art. 34, da Lei Federal n.º 14.133/21
MODO DE DISPUTA:	Aberta
TIPO DE LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110 Avenida
08-A nº 360 – bairro Cidade Nova - Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

PRAZO ENTREGA	O prazo de entrega do primeiro equipamento será de, no máximo, 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Os demais equipamentos deverão ser entregues em até 30 dias após a entrega do anterior, subsequentemente, até a entrega de todos.
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	Mínimo de 11 dias úteis – art. 55, I, a, da Lei Federal n.º 14.133/21
PROPOSTA – INÍCIO DO RECEBIMENTO	Dia: 14/03/2025 a partir das 08h00 (horário de Brasília)
PROPOSTA – FIM DO RECEBIMENTO	Dia: 31/03/2025 até as 16h00 (horário de Brasília)
SESSÃO PÚBLICA	Dia: 01/04/2025 a partir das 08h45 (horário de Brasília) A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço: https://rioclarodaae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/
AMPARO LEGAL	Regido pela a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Rafael Rocha – nomeado pela Portaria DAAE nº 015/2025 de 06/02/2025
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	rafael.rocha@daaerioclaro.sp.gov.br



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110 Avenida
08-A nº 360 – bairro Cidade Nova - Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

**VIGENCIA DO
CONTRATO**

90 dias – Lei Federal 14.133/2021 – “Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos ...”

EDITAL N.º 004/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Torna-se público que o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE por meio da Coordenadoria da Divisão de Suprimentos e Patrimônio localizado na Avenida 8-A, 360 – bairro Cidade Nova, no município de Rio Claro/SP realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal Nº 12.891 de 23 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Edital completo se encontra disponível nos sites: <https://daaerioclaro.sp.gov.br> – aba **Portal da Transparencia** e <https://pncp.gov.br>

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - REVISÃO GERAL EM 03 UNIDADES DE APM SCHNEIDER - TENSÃO DE TRABALHO: 440VCA, POTÊNCIA NOMINAL: 200KW, CÓDIGO: ATV6A0C20R4.**
- 1.2. A licitação será realizada pelo Menor Preço Global, conforme tabela constante no Anexo 1 – Proposta. (A PROPOSTA, TERÁ QUE SER APRESENTADA, COM A DESCRIÇÃO E OS VALORES INDIVIDUAIS)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

- 2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada **17 – 170201.171225.0052.029 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**
- 2.2. Valor estimado para contratação: **R\$ 198.153,03** (cento e noventa e oito mil e cento e cinquenta e três reais e três centavos).

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO

- 3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnação ou solicitar esclarecimento do ato convocatório, até o prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, dirigindo a solicitação de esclarecimento ou impugnação por escrito, através da plataforma ou via e-mail:
- 3.2. Não serão conhecidos às impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110 Avenida
08-A nº 360 – bairro Cidade Nova - Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

3.3. A autoridade superior emitirá sua decisão à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial e sistema eletrônico no portal de licitações no endereço

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Considerando a especificidade da contratação ultrapassar o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações. De acordo com exigências técnicas do órgão municipal requisitante de que o objeto da presente licitação não se trata de bem divisível, mas sim produtos e/ou serviços de natureza indivisível, inviável a aplicação da cota reservada prevista no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar n. 147 de 07/08/2014, podendo assim participar do presente certame todas as interessadas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e anexos, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados como fornecedores no DAAE de Rio Claro para a efetiva participação é necessária a criação de login de usuário e senha pessoal e intransferível, através do endereço eletrônico: https://rioclarodaae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/ - Opção entrar.

Após o acesso com o usuário e senha devidamente habilitados, deverá efetuar a vinculação do usuário com o Fornecedor. Caso o fornecedor ainda não tenha sido cadastrado, o próprio usuário poderá efetuar o cadastro através da opção “Cadastrar”.

4.3. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo
- d) isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
- e) sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- f) Também **NÃO** poderá participar deste certame as licitantes que não possuem ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- g) Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
- h) verificar a habilitação do proponente;
- i) declarar o vencedor;



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110 Avenida
08-A nº 360 – bairro Cidade Nova - Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

- j) receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento; k) elaborar a ata da sessão;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para participar desta concorrência, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site https://rioclarodaae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Departamento de Água e Esgoto de Rio Claro, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

7. DO ENVIO DOS VALORES INICIAIS E A PROPOSTA DE PREÇOS A SER ANALISADA NA FASE DE ABERTURA

DE VISTAS

- 7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, informar os valores de sua proposta, de acordo com a forma de adjudicação adotada pelo edital, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. Com base no parágrafo único do Art. 7º do Decreto Federal 10.024/2019, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, **deverá ser anexada, a proposta comercial inicial (contida em papel timbrado, escaneada e em formato PDF)**, no endereço https://rioclarodaae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/ a qual deverá ser apresentada contendo a declaração de que nos preços cotados já deverão estar inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além das especificações, planilhas e demais anexos contidos no respectivo Termo de Referência deste Edital, para efeito de julgamento das propostas.
- 7.3. **A proposta inicial também deverá apresentar sua validade, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação,** a qual torna-se necessária para efeitos de assinatura contratual, atualização de garantias iniciais firmadas em sessão, além de verificação das condições reais das empresas em face de benefícios gerados pela Lei Complementar 123, nos casos especiais de dilação de prazos.
- 7.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações nas propostas e os lances inseridos durante a sessão pública, sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira, pelo sistema ou de sua desconexão.



7.6. As propostas que não atenderem as exigências contidas no item 7.2, serão desclassificadas e automaticamente será convocado o licitante do preço subsequente.

7.7. **Não haverá exigência da garantia da proposta.**

7.7.1. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao DAAE a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

7.8. Para efeito de cumprimento do item 7.2, serão consideradas especificações analíticas aquelas que apresentam especificações de critério de qualidade e segurança do produto, de acordo com o exigido no termo de referência.

7.9. Após o encerramento da fase de lances, será iniciada a fase de “Abertura de Vistas”, momento em que a proposta inicial do primeiro classificado, será analisada para a verificação das exigências contidas no item 7.2, em face do preço apresentado, assim como, também, em face das composições inseridas na proposta, conforme a previsão legal contida no art. 28, § único do Decreto Federal 10.024/2019.

7.10. A proposta inicial que não apresentar as especificações e exigências anteriormente informadas, será automaticamente desclassificada, sendo convocado o vencedor subsequente da fase de lances.

7.11. Na abertura de vistas, o pregoeiro irá analisar as condições de exigência pertinentes ao objeto e as exigências nele ressaltadas.

7.12. Após a análise da proposta inicial na fase de abertura de vistas, uma vez atendida as exigências pertinentes, o licitante vencedor será convocado a enviar a proposta realinhada ou readequada, ou caso necessário em momento posterior, fixado pelo Pregoeiro em sessão, apenas com a modificação dos valores unitários e totais, não sendo admitida a inserção de quaisquer outras informações pertinentes à garantia de execução do objeto, não previstas inicialmente na proposta inicial.

7.13. Os preços e condições diretas de execução devem estar claras na formalização da proposta, de modo que o Pregoeiro possa verificar sua inteira disposição, com base em critérios previamente estabelecidos.

7.14. A não apresentação da exigência acima, acarretará na desclassificação da proposta inicial apresentada, assim como os valores de lances efetivados na fase de lances iniciais, o que remeterá ao Pregoeiro, a necessidade de chamar os licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação na fase anterior.

7.15. A proposta inicial que deixar de apresentar qualquer um dos itens previstos nas especificações e exigências do Termo de Referência, será automaticamente desclassificada, por descumprimento do item supracitado.

7.16. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem os preços unitários de cada produto cotado, ou sob qualquer forma, coloca-los de forma “zerada” impedindo a fixação de parâmetro dos preços unitários cotados.

7.17. Caso os proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras.



- 7.18. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
- 7.19. **A apresentação da proposta vincula a licitante ao pleno cumprimento dela e implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos.**

8. ABERTURA DA SESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS VALORES COTADOS

- 8.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade dos valores iniciais de propostas conforme exigências do edital.
- 8.2. Será desclassificado o valor informado e a proposta inicial, ambos inseridos no sistema que:
- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
 - b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes.
 - c) A proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final ou unitário superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou da média cotada, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível, onde neste último, será obrigatória e exigida pelo Pregoeiro a apresentação de prova de composição de custos juntos com Notas Fiscais de produtos anteriormente comercializados, que comprove de forma inequívoca, que o preço apresentado em sessão, após a quebra de preços, apresente margem de lucratividade ideal para o cumprimento do contrato.
 - d) Apresentar quantitativo dos itens, diferente do que foi estipulado no Termo de Referência.
 - e) É de competência do Pregoeiro o critério de julgamento das propostas com “margem de inexequibilidade”, no qual deve se pautar exclusivamente com base no preço inicial do orçamento desta licitação, que servirá de base para justificar a possibilidade de inexequibilidade de proposta

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Verificados os valores apresentados, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **Menor Preço Global**.
- 9.1.1. **O intervalo mínimo de valor para cada lance será de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 9.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
- 9.3.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 9.3.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 9.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
 - 9.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110 Avenida
08-A nº 360 – bairro Cidade Nova - Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

9.3.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.3.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horário de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

9.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.7. O Critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.

9.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada.

9.11. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110 Avenida
08-A nº 360 – bairro Cidade Nova - Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

9.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.14.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.14.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.15. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, com a classificação final, em ordem crescente de valores.

9.17. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

9.18. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, anexar no sistema eletrônico, no campo denominado **“Anexos da Negociação”**, no prazo de até **20 (vinte) minutos**, a contar do encerramento da fase de disputa, a **proposta readequada** com o valor final da disputa, contendo as seguintes informações:

- a) Dados cadastrais da licitante (Razão Social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone e email);
- b) Apresentar preços para todos os itens que compõem o lote, e os centavos dos preços unitários não poderão ser superiores a 02 (duas) casas decimais
- c) Constar dados relativos à conta corrente (Banco, agencia, nº conta em nome da proponente)
- d) Apresentar dados do representante que assinará o Contrato;
- e) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O licitante no momento em que registrar sua proposta no sistema, deverá anexar os documentos de habilitação no campo **“Anexo da habilitação”**.

10.2. O licitante deverá apresentar a documentação da habilitação descrita neste item, digitalizada em sua forma original.

10.1.1. Habilitação Jurídica

10.2.1.1.1. Documentos de identificação de todos os sócios;

10.2.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

10.2.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

10.2.1.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

10.2.1.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.1.1.6. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110 Avenida
08-A nº 360 – bairro Cidade Nova - Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaeriolclaro.sp.gov.br

10.1.2.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

10.1.2.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

10.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

10.1.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, emitida pelo Município sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

10.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

10.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011)

10.1.3. Qualificação Econômico-financeira

10.1.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 9 (nove) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser firmado online, junto ao órgão emissor que disponibilize esse serviço);

10.1.3.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

10.1.4. Qualificação Técnica

10.2.4.1 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou o serviço objeto da presente licitação;

10.1.5. Documentos Complementares

10.1.5.1. **Declarações Obrigatórias:** Deverá ser enviada declaração subscrita pelo representante legal da empresa proponente onde atende, conforme modelo constante do Anexo 3 deste edital, no mínimo:

a) Atende a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

b) Atende ao disposto no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Rio Claro, em 12 de fevereiro de 2009, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente, de Juizes de Direito e de Membros do Ministério Público, abrangendo a Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas do Município de Rio Claro;



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110 Avenida
08-A nº 360 – bairro Cidade Nova - Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

10.1.5.2. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

10.1.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

10.1.5.4. Declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

10.1.5.5. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

10.1.5.6. Declaração de que não foram declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

10.1.5.7. Declaração de que a empresa não se encontra em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

10.1.5.8. Declaração de que não foram punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o DAAE Rio Claro, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

10.1.5.9. Declaração de que a empresa não possui qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente.

10.2 – Em caso de falta de assinatura digital ou certificação digital, será concedido prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, para o encaminhamento da documentação de habilitação e proposta comercial, de forma impressa (via correios)

10.3 - O Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor dos itens ou lote e sucessivamente os demais itens ou lotes vencidos, quando for o caso, momento que será franqueada vista aos interessados e posteriormente, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

10.4 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.5 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. 10.6 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.7 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.8 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

10.9 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias contados da data da sessão pública.

10.10 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.



10.11 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 11.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- 11.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 11.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- 11.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 11.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 11.2 e 12.0 deste edital.
- 11.7. Caso ocorra a situação de empate, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 05 (cinco) minutos.
- 11.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.
- 11.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.
- 11.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 11.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.
- 11.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta



passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

11.13. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “**chat de mensagens**”.

11.14. A partir da convocação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá, caso o pregoeiro ache necessário, até 24 (vinte e quatro) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

11.15. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, oportunidade para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

11.16. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

11.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. 11.17.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

11.18. As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas**, no caso de aquisição de bens ou contratação de serviço geral ou contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adeque a situação, observando-se o preenchimento do **ANEXO 05** com relação ao faturamento da empresa.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei 14.133/21, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através do Portal de Licitações, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

12.1.1. **O prazo para a manifestação de intenção de recorrer não será inferior a 05 (cinco) minutos.**

12.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

12.3. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, as quais deverão ser apensadas ao sistema por meio de documento realizado em papel timbrado da empresa, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.4. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão pública do pregão.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

12.6. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.
- 13.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do item ao licitante vencedor.
- 13.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

14. DAS AMOSTRAS

- 14.1. Não haverá amostras para esta licitação.

15. DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. – O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias** (art.106, da Lei Federal 14.133/2021) contados a partir da assinatura do contrato.
- 15.2. - **O prazo de entrega do primeiro equipamento será de, no máximo, 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Os demais equipamentos deverão ser entregues em até 30 dias após a entrega do anterior, subsequentemente, até a entrega de todos.**
- 15.3. – Os materiais devidamente finalizados deverão ser entregues em nosso Almoxarifado, localizado na Avenida 10-A n.º 50 – Bairro Cidade Nova – CEP: 13506-731 - das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.
- 15.4. – Somente após conferência e aprovação do item pelos representantes do Departamento competente é que se procederá ao recebimento definitivo dos mesmos, liberando a(s) Nota(s) Fiscal(ais) para a devida quitação.
- 15.5. – Todos os aparelhos deverão ser entregues em conjunto com o Termo de Garantia do serviço realizado.
- 15.6. – O transporte e descarga dos produtos, as despesas de frete, seguros e outras ficarão por conta e risco da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao CONTRATANTE.

16. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 16.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.
- 16.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Compete à Contratante:
 - 17.1.1. - Ao DAAE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações:
 - I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
 - II. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - III. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada
 - IX. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Compete à Contratada

18.1.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 14133/21 da Lei nº 9.472/97 e do respectivo contrato, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato);
- II. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referente aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- III. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o DAAE Rio Claro.
- IV. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelo DAAE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.
- V. Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- VI. Indenizar o DAAE Rio Claro por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à empresa contratada.
- VII. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente a ampla defesa e o contraditório, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- VIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- IX. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- X. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão, além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- XI. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- XII. Manter sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, inclusive da documentação.

Parágrafo Único. O DAAE Rio Claro não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

19. DO PAGAMENTO

19.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de crédito bancário, em nome da fornecedora, obedecendo a ordem cronológica, 30 (trinta) dias após a emissão do documento fiscal, **preferencialmente na segunda quinzena do mês** mediante a conferência e anuência no documento fiscal pelo Superintendente e responsável da área de atuação.

19.2 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-seá a partir da data do seu saneamento.

19.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110 Avenida
08-A nº 360 – bairro Cidade Nova - Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

19.4 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 5º da Lei de Licitações e Contratos n. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

19.5 - A fornecedora deverá informar na Nota Fiscal o Banco, número da Agência e Conta Corrente – Pessoa Física para efeito de pagamento.

191.6 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos da legislação atual.

19.7 - De acordo com o **Decreto Nº 12.992 de 21/06/2023**, a partir do dia 15/07/2023 o **DAAE não aceitará notas fiscais que não tenham a retenção de IR** sobre algumas mercadorias, cujas especificações de cada item e da alíquota a ser retida encontram-se na IN 1234/2012 - Anexo I.

19.7.1 - Deve estar destacado na nota fiscal **a alíquota e o valor de IR a ser retido**. Caso o item ou fornecedor seja isento ou alíquota zero, deve também estar **justificado o motivo**.

Obs.: O DAAE não aceitará Boleto Bancários para fins de pagamento.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

20.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;
- f) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) induzir deliberadamente a erro no julgamento
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



- 20.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) advertência;
- b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a) as peculiaridades do caso concreto;
 - b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.6. A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:
- a) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
 - b) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- 20.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110 Avenida
08-A nº 360 – bairro Cidade Nova - Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

20.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.14. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº

12.891, de 23/03/2023.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

21.8. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

21.9. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas neste edital.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. 21.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Rio Claro - SP



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP
Autarquia Pública Municipal criada pela Lei nº 1144 de 05/12/69
CNPJ nº 56.401.177/0001-54 – Inscr. Estadual nº 587.275.386.110 Avenida
08-A nº 360 – bairro Cidade Nova - Rio Claro – SP – CEP: 13506-760
www.daaerioclaro.sp.gov.br

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO 1 – Proposta Comercial**
- b) **ANEXO 1A – Termo de Referencia**
- c) **ANEXO 2 – Credenciamento**
- d) **ANEXO 3 – Declarações**
- e) **ANEXO 4 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**
- f) **ANEXO 5 – Declaração de Faturamento ME/EPP**
- g) **ANEXO 6 – Dados para preenchimento do Contrato**
- h) **ANEXO 7 – Minuta de Contrato**

Rio Claro, 11 de março de 2025.

LEANDRO TRESOLDI
Superintendente